



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data
24/05/2007

Proposição
MP 372/2007

Autor
Dep. Cezar Silvestri

nº do prontuário

1. supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. * aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo no projeto de lei de conversão da Medida Provisória 372/2007:

Art. XX. O artigo 11 da Lei n.º 11.442, de 5 janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11. (...)

(...)

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste já dispondo sobre tempo de carga ou descarga.

(...)”.

JUSTIFICATIVA

A nova redação que se propõe para parágrafo 5º do artigo 11 da Lei n.º 11.442, de 5 de Janeiro de 2007, que trata do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, toma como vetor principal a necessidade de se reconhecer os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de contratação.

Já apreciada inicialmente emenda similar recebeu consideração positiva do então relator Deputado Odair Cunha, mas não houve tempo hábil para se constituir um consenso em plenário, motivo pelo qual torna-se necessário a sua reapreciação nesta Medida Provisória.

A norma contida na redação original do parágrafo da lei que pretende-se alterar apenas faz sentido se inexistir cláusula específica, no contrato ou no conhecimento de transporte, que disponha sobre obrigações relativas ao tempo de espera – sobrestadia – para carregamento ou descarregamento do produto.

Com a redação atual, pode-se interpretar, erroneamente, que a obrigação de pagamento de R\$ 1,00/ton de produto transportado por hora, após a Quinta hora de espera, atinge todos os contratos de transporte de carga rodoviários, inclusive aqueles formalizados com agentes prestadores de serviços de transportes de grande porte, que não necessitam desse tipo de tutela do estado.

Na verdade, a referida disposição, se for interpretada obrigatória a todos os contratos, irá induzir uma indesejada adequação do mercado que, regido pelas leis da oferta e demanda, reduzirá o preço do frete para compensar o aumento do custo decorrente desse adicional pelo tempo de espera. Adicionalmente, a imposição desse valor de forma indiscriminada a todos os tipos de produtos deixa de levar em conta as especificidades de cada tipo de produto transportado, contrariando o princípio constitucional da isonomia.

Posto isto, se sugere a inclusão de novo parágrafo no artigo 11 esclarecendo que a aplicação do parágrafo 5º vale apenas aos contratos que não possuam cláusula específica.

PARLAMENTAR